



CONTRATO Nº 107/2021

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2021**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA DESARMADA QUE FAZEM ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA E A EMPRESA MJ SEGURANÇA LTDA.

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CHAPADA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.220/0001-79, sito na Rua Padre Anchieta, nº 90, Bairro Centro, município de Chapada/RS, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Gelson Miguel Scherer**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 9022226675 SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 373.193.530-91, denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **MJ SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.144.283/0001-88, estabelecida na Rua 3 de junho, nº 329, sala 101 Bairro São José, Chapada/RS, CEP: 99.530-000, neste ato representado pelo sócio administrador Sr. **Marlon Marques Machado**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 05124132201 Detran/RS, e inscrito no CPF sob nº 025.829.090-09, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, é celebrado o presente contrato, vinculado ao Processo Licitatório nº 057/2021, às Condições Gerais da respectiva ajustam e contratam serviços de vigilância desarmada, e serviços de alarme e monitoramento por câmeras, para as diversas Secretarias que se regerá pelo disposto neste contrato pela CONTRATADA, que integram este Contrato independentemente de transcrição, têm entre si, justo e pactuado, a contratação de serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviço de ronda com Vigilância Desarmada e serviço de alarme e monitoramento por câmeras, e mão de obra especializada e equipamentos necessários aos serviços ora contratados, para os quais declara estar desenvolvendo suas atividades para as diversas Secretarias Municipais do Município de Chapada-RS conforme descrito e especificado a seguir:



CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS CONFORME TERMO DE REFERENCIA

Os serviços prestados estão previstos no item do objeto do Edital do Processo Licitatório nº 057/2021, Pregão Presencial nº 016/2021 e de sua proposta comercial, sendo:

Item	Descrição	Valor Mensal	Valor Anual
01	Centro Administrativo, situado Rua Padre Anchieta nº 90 , Serviço de Ronda com Vigilância Desarmada diariamente das 21:00 horas as 06:00 horas do dia seguinte, com serviço de alarme e monitoramento por câmeras 24 horas;	R\$ 248,99	R\$ 2.987,88
03	CAIS, Rua Marechal Deodoro, nº 308 , Serviço de Ronda com Vigilância Desarmada diariamente das 21:00 horas as 06:00 horas do dia seguinte, com serviço de alarme e monitoramento por câmeras 24 horas;	R\$ 248,99	R\$ 2.987,88
05	Parque de Máquinas Municipal, Rua Alfredo Winck, nº 1309 , Serviço de Ronda com Vigilância Desarmada diariamente das 21:00 horas as 06:00 horas do dia seguinte, com serviço de alarme e monitoramento por câmeras 24 horas;	R\$ 248,99	R\$ 2.987,88
06	Ginásio Municipal 3 de Junho, Av Padre Anchieta, nº 1105 , Serviço de Ronda com Vigilância Desarmada diariamente das 21:00 horas as 06:00 horas do dia seguinte, com serviço de alarme e monitoramento por câmeras 24 horas;	R\$ 248,99	R\$ 2.987,88
08	Posto de Saúde, Distrito de Tesouras , Serviço de alarme e monitoramento por câmeras 24 horas;	R\$ 248,99	R\$ 2.987,88
11	EMEI Riscos e Rabiscos, situada na Rua Presidente Castelo Branco, nº 307 , Serviço de Ronda com Vigilância Desarmada diariamente das 21:00 horas as 06:00 horas do dia seguinte, com serviço de alarme e monitoramento por câmeras 24 horas;	R\$ 248,99	R\$ 2.987,88
12	Complexo Esportivo Evaldo Taube situado na Rua Professor João Ledur nº 370 , Serviço de Ronda com Vigilância Desarmada diariamente das 21:00 horas as 06:00 horas do dia seguinte, com serviço de alarme monitorado 24 horas;	R\$ 248,99	R\$ 2.987,88
15	EMEI Arco Iris, Distrito de Santana , Serviço de alarme e monitoramento por câmeras 24 horas;	R\$ 260,00	R\$ 3.120,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR TOTAL E DO PAGAMENTO

O valor total do presente contrato é de R\$ 24.035,16 (Vinte e quatro mil e trinta e cinco reais e dezesseis centavos) sendo o valor mensal de R\$ 2.002,93 (dois mil e dois reais e noventa e três centavos).



a) Os pagamentos serão efetuados até o 5º (quinto) dia útil após os serviços prestados, mediante emissão e apresentação de documentos fiscais da Prestação do Serviço.

b) O valor contratual será reajustado anualmente, pelo IPCA (acumulado dos últimos 12 meses), a contar da data da apresentação da proposta até o mês da prestação dos serviços, sendo que o primeiro período de reajustamento deverá adequar-se ao mês civil, se for o caso.

O pagamento estará condicionado ao encaminhamento de Nota Fiscal/fatura, devidamente assinada e carimbada pela Secretaria.

A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

Correrão por conta exclusivos da CONTRATADA, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, ou vierem a ser criados.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

O prazo de prestação dos serviços contratados é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por igual período, até atingir 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura do presente instrumento, sem interrupção, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666-93;

CLÁUSULA QUINTA - DO COMODATO

A contratação do monitoramento de alarmes e câmeras 24 horas é comodato de equipamentos, o sistema de alarmes e câmeras e demais equipamentos instalados e doravante monitorados pela CONTRATADA são de sua propriedade, cedido à posse a CONTRATANTE por comodato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades: Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 8% (oito por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado. Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano); Multa de 15 % (quinze por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a



Administração pelo prazo de 02 (dois anos). Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS

As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do CONTRATANTE e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços caberá diretamente ao Secretário Municipal da Administração, Sr. Paulo Jair Costa Campana, a quem compete verificar se a licitante vencedora está executando os serviços, observando o contrato e os documentos que o integram. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a licitante vencedora da integral responsabilidade pela execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Será rescindido o presente contrato, nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso-prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização de qualquer das partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pelas seguintes dotações:

0301 04 122 0010 2004 33903977000000 0001 E 1414.1 VIGILANCIA OSTE
0401 10 122 0010 2005 33903977000000 0040 E 2483.0 VIGILANCIA OSTE
0401 10 301 0107 2065 33903977000000 0040 E 7971.5 VIGILANCIA OSTE
0802 12 361 0046 2033 33903977000000 0020 E 25046.5 VIGILANCIA OSTE
0802 12 367 0052 2103 33903977000000 0020 E 27954.4 VIGILANCIA OSTE
0803 12 365 0041 2109 33903977000000 0020 E 29219.2 VIGILANCIA OSTE
0804 12 365 0051 2041 33903977000000 0020 E 31508.7 VIGILANCIA OSTE
0807 27 812 0048 2029 33903977000000 0001 E 38122.5 VIGILANCIA OSTE
0901 04 122 0002 2048 33903977000000 0001 E 39372.0 VIGILANCIA OSTE
0902 15 451 0058 2049 33903977000000 0001 E 40109.9 VIGILANCIA OSTE



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Carazinho/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Chapada/RS, 02 de julho de 2021.

Gelson Miguel Scherer
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MJ SEGURANÇA LTDA - ME
Marlon Marques Machado
CONTRATADA

Testemunhas:

Keith Natana Gris Johann
018.498.120-47

Cleci Sales de Vargas Zillmer
958.501.710-53

Visto e Aprovado:

Guilherme Steffen
OAB/RS nº 67.892
Procurador Geral do Município

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao **Contrato nº 107/2021**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS** e a empresa **MJ SEGURANÇA LTDA - ME**